

LEI nº 1.793/98

ALTERA O ARTIGO 88 E § ÚNICO DA LEI Nº
1.648/94 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino – MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 88 e § único da Lei nº 1.648/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 88: É proibido impedir, por qualquer meio o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, ressalvadas as seguintes exceções:

Inciso I: Será permitido quando exigências policiais ou obras públicas assim determinarem, mediante ampla sinalização visível de dia e de noite;

Inciso II: Será permitido aos comerciantes proprietários de bares e lanchonetes nas praças e nos centros de cultura e lazer, colocarem mesas e cadeiras para atendimento de seus clientes no espaço físico correspondente à fachada do estabelecimento, ou além deste, desde que expressamente autorizado pelos proprietários dos estabelecimentos comerciais vizinhos, desde que não ultrapassem 75% (setenta e cinco por cento) da área transitável aos pedestres, observada a segurança e a integridade dos mesmos, estritamente após às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira e aos sábados, domingos e feriados, após as 8:00 horas.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino - MG., 31 de março de 1998.

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito Municipal